



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei 328/2005

Em 30 de dezembro de 2005

Dispõe sobre alienação de bens móveis e imóveis e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus - Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar um ônibus marca Mercedes Bens, modelo 1980, placa 3844, um trator MD 6610, marca Ford modelo 1987 e os veículos: um Passat modelo 1980, marca Volkswagem, um Fusca modelo 1982, marca Volkswagem, placa 2843 e uma Parati tipo Ambulância, modelo 1986, marca Volkswagem.

Parágrafo Único - O produto de alienação de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á a aquisição de um veículo.

Art. 2º - O prédio a ser vendido encontra-se em ruínas e causando perigo as famílias próximas.

Parágrafo Único - Para destinação da alienação será instituída uma comissão para fazer a tomada de preço de acordo com o preço de mercado como manda a lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 30 de dezembro de 2005.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal